



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 07/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 77/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 21/2025

Objeto:	Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (Preventiva e Corretiva) dos aparelhos e itens/ferramentas médicos hospitalares, odontológicos e periféricos (Setor do Laboratório e Fisioterapia) e de Infraestrutura das unidades de saúde, com fornecimento de peças.
Local:	O recebimento da documentação para credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site licitardigital.com.br
Período:	A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto até: 31/12/2026
Recebimento da documentação:	A partir de: 06/01/2026
Data de encerramento:	31/12/2026
Agente de contratação:	Jucilene de Jesus Santos



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

1 - PREÂMBULO

O Município de Felício dos Santos, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.201/0001-87 através do Agente de contratação, nomeado pela Portaria nº 30/2025 – nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **06/01/2025 a 31/12/2026**, no site <http://licitardigital.com.br>, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO. OBJETO:** Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (Preventiva e Corretiva) dos aparelhos e itens/ferramentas médicos hospitalares, odontológicos e periféricos (Setor do Laboratório e Fisioterapia) e de Infraestrutura das unidades de saúde, com fornecimento de peças.

2. - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (Preventiva e Corretiva) dos aparelhos e itens/ferramentas médicos hospitalares, odontológicos e periféricos (Setor do Laboratório e Fisioterapia) e de Infraestrutura das unidades de saúde, com fornecimento de peças.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente na Plataforma de Licitações Licitar no Processo Licitatório: 77/2025, Credenciamento 07/2025 e Inex: 21/2025, através do endereço eletrônico <http://licitardigital.com.br> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, em dias e horários de expediente, e pelo e-mail: licita@feliciodossantos.mg.gov.br.

3- FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento tem por finalidade o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (Preventiva e Corretiva) dos aparelhos e itens/ferramentas médicos hospitalares, odontológicos e periféricos (Setor do Laboratório e Fisioterapia) e de Infraestrutura das unidades de saúde, com fornecimento de peças, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de qualificação e infraestrutura mínima exigidos pela Administração Pública.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

4.1 - O CREDENCIADO deverá realizar prestação de serviços objeto deste credenciamento, em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Felício dos Santos/MG, respeitando os critérios e diretrizes estipulados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, anexos a este edital.

4.1.1. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos, conforme detalhado no ETP e no Termo de Referência.

4.2. Os serviços serão solicitados ao credenciado, mediante contato telefônico, e-mail ou outro meio.

4.2.1 Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

4.3. Os serviços do objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

4.4. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no Termo de Credenciamento ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.5. Os prestadores dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Felício dos Santos/MG, sendo de responsabilidade do Credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.6. O Credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção do serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o Termo de Credenciamento. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, alimentação, impostos, entre outros;

4.7. A Administração credenciará todos os interessados, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

4.8. O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará na aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, em assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.10. Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos ANEXOS, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Felício dos Santos/MG, na conta da empresa credenciada, em até 30 dias após à prestação dos serviços.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao Município de Felício dos Santos/MG em até 2 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 – Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

6.2. Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Felício dos Santos/MG.

6.3. - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Felício dos Santos/MG.

6.4. – DAS VEDAÇÕES:

6.4.1. Não poderão participar deste Processo, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

6.4.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto deste Credenciamento;

6.4.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

6.4.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N° 5.764/71;

6.4.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.4.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.4.1.8. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

6.4.1.9. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.4.1.10. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

6.4.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

6.5. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: <http://licitardigital.com.br>. na opção: Adesão - Adesão fornecedor. Uma vez cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços/fornecimentos às quais pretende se credenciar e solicitar a participação no



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.6 – DA HABILITAÇÃO

REGULARIDADE JURÍDICA:

- I. - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- II. - Registro comercial no caso de firma individual; ou
- III. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- IV. - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- V. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI Certidão Simplificada Atualizada
- VII doc. oficial com foto (CNH, PASSAPORTE, RG...)

Da Regularidade Econômica Financeira:

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.6.2 - Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

6.6.2.1. - Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (ANEXO II) e Procuração, podem ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.6.3 - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.6.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

Declaro que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos.

6.6.4.1. - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.7. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**

6.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

I - Comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto do credenciamento, por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho anterior satisfatório da empresa em serviços similares.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Aceitação dos Termos do Edital e Anexos

7.1.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

7.2 - Efetivação da Contratação

7.2.1. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e o ETP.

7.3 - Critérios de Habilitação

7.3.1. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6. do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - A submissão dos documentos necessários para a habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica especificada no item '1' do edital, disponível no endereço licitardigital.com.br. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do edital e o prazo final estipulado para 31 de dezembro de 2026.

8.2 – O Município de Felício dos Santos/MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

8.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o endereço da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, localizado na Rua. Feliciano Canuto nº 73, Centro, Felício dos Santos-MG, CEP. 39.180.000

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3 - representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no Diário Oficial do Município - saguão da sede da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, no site <https://feliciodossantos.mg.gov.br/> e licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente chamada pública para credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Indicação da dotação orçamentária: 35.01.01. 10.301.0010.2197 Manutenção da Atenção Primária na Saúde 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 0738 1500001002

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 0740 1600003110

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 0741 1621000000

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 0742 1621003210

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 0964 2621003210

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta (Anexo VII**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações**



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço licitardigital.com.br nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O levantamento de mercado e os preços unitários considerados como estimativa foram definidos com base na média aritmética simples dos valores praticados para serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos, laboratoriais, de fisioterapia e de infraestrutura das unidades de saúde, acrescidos do fornecimento de peças, obtidos por meio de pesquisas junto a empresas especializadas do setor. Esses valores refletem a realidade de mercado e a capacidade financeira do Município de Felício dos Santos/MG, demonstrando o compromisso da Administração em assegurar remuneração justa, compatível com a natureza dos serviços, a complexidade técnica exigida e a lógica de prestação sob demanda.

A estrutura de preços foi organizada de modo a garantir a viabilidade da contratação, a continuidade dos serviços e a adequada manutenção dos equipamentos, prevenindo falhas e assegurando a eficiência operacional das unidades de saúde. Os valores constantes no Anexo I – Termo de Referência foram fixados em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, servindo como parâmetro para avaliação da vantajosidade da contratação e para o controle dos gastos públicos.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e pelas peças previamente autorizadas pela Administração, não havendo qualquer compromisso de consumo mínimo por parte do Município.

15- DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções dispostas no disposto da Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

e) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- i) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – advertência;
- j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- k) Dar causa à inexecução total do contrato;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da credenciamento;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

16.1. O Município de Felício dos Santos, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 - É facultado ao Município de Felício dos Santos, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

16.3 - O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Felício dos Santos, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

16.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16.5 - Em caso de atraso na prestação dos serviços, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

16.6 - A remuneração recebida pelo profissional credenciado, em contraprestação aos serviços de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças ao Município, não gerará qualquer direito adquirido, tampouco estabelecerá vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária com a Administração Pública, caracterizando-se exclusivamente como prestação de serviços.

16.7 - Os casos omissos serão analisados pelo Município de Felício dos Santos, à luz da legislação aplicável, com vistas a assegurar a adequada execução do programa e o melhor atendimento aos beneficiários.

16.8 - Todos quantos participarem deste processo de credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

16.9 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

16.10 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas serão estimadas de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as necessidades específicas do município.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

17 - DOS ANEXOS

17.1 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência - Especificação e Valor.
- b) ANEXO II - Proposta de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Termo de Credenciamento/Minuta de Contrato.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Felício dos Santos, no endereço eletrônico: <https://feliciodossantos.mg.gov.br/>

18.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina-MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Felício dos Santos/MG, 05 de dezembro de 2025.

Agente de Contratação

Kemilly Poliene de Souza Gonçalves



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

d) INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

e) OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (Preventiva e Corretiva) dos aparelhos e itens/ferramentas médicos hospitalares, odontológicos e periféricos (Setor do Laboratório e Fisioterapia) e de Infraestrutura das unidades de saúde, com fornecimento de peças.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. Entende-se que a forma mais adequada para a execução do objeto é o credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma eletrônica.

ITEM	UNID	APARELHO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HORA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO Serviços mais comuns: Inspeção e calibração dos equipamentos e itens descritos no quadro . Substituição de peças desgastadas ou defeituosas.Limpeza e lubrificação de componentes mecânicos.	150	R\$145,00	R\$21.750,00
02	HORA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO LABORATORIAIS Serviços mais comuns:Verificação e calibração de equipamentos / itens listados , entre outros.Troca de componentes eletrônicos e mecânicos.Ajustes técnicos e testes de funcionalidade.	150	R\$145,00	R\$21.750,00



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

03	HORA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ITENS/SERVIÇO DE FISIOTERAPIA Verificação e calibração de equipamentos / itens listados , entre outros.Troca de componentes eletrônicos e mecânicos. Ajustes técnicos e testes de funcionalidade.	100	R\$145,00	R\$14.500,00
04	HORA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÉDICOS HOSPITALARES O Verificação e calibração de equipamentos / itens listados , entre outros . Troca de componentes eletrônicos e mecânicos. Ajustes técnicos e testes de funcionalidade	250	R\$145,00	R\$36.250,00
05	UNID	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE ATÉ R\$ 15.000,00 Valor Global da licitação corresponde ao valor dos serviços acrescidos do valor de R\$15.000.00 Corresponde ao valor total para substituição de peças.	01	15.000,00	R\$15.000,00

Valor total: R\$ R\$ 109.250,00 (cento e nove mil e duzentos de cinquenta reais)

f) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos, laboratoriais, de fisioterapia e de infraestrutura das unidades de saúde, com fornecimento de peças, fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população pelo Sistema Municipal de Saúde. A manutenção adequada desses equipamentos evita falhas e paralisações que poderiam comprometer a segurança dos pacientes, a produtividade dos profissionais de saúde e a regularidade dos serviços ofertados.

Entre os benefícios diretos, destacam-se a preservação da vida útil dos equipamentos, a redução de custos com substituições prematuras, a melhoria da eficiência operacional e a maior segurança nos procedimentos realizados. Indiretamente, a contratação contribui para a otimização dos



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

recursos públicos, para o aproveitamento adequado dos recursos humanos disponíveis e para o fortalecimento da confiança da população na prestação dos serviços de saúde.

A medida está alinhada ao planejamento da Administração, que prevê a manutenção contínua da infraestrutura e dos equipamentos das unidades de saúde como condição indispensável para assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde. Dessa forma, a contratação se revela não apenas necessária, mas também estratégica para a promoção do interesse público, ao garantir eficiência, economicidade e qualidade no atendimento.

g) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a realização de credenciamento eletrônico por item de empresas especializadas em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares, odontológicos, laboratoriais, de fisioterapia e da infraestrutura das unidades de saúde, com fornecimento de peças.

Isto porque o credenciamento, previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, possibilita a participação de múltiplos fornecedores, inclusive de diferentes especialidades, ampliando a competitividade e garantindo maior segurança na execução do objeto. Além disso, reduz o risco de frustração da contratação, assegura resposta rápida às demandas, favorece a participação de empresas locais e regionais e permite que cada prestador atue dentro da sua área de expertise, resultando em eficiência técnica, economicidade e continuidade na prestação dos serviços de saúde.

h) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:

5.1. Requisitos gerais do serviço

5.1.1. Atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço pelo setor responsável.

5.1.2. Execução das manutenções preventivas e corretivas por técnicos devidamente capacitados, com experiência comprovada em equipamentos médicos hospitalares, odontológicos, laboratoriais, fisioterápicos e de infraestrutura.

5.1.3. Realização de visita técnica em horário agendado, com emissão de relatórios detalhados, assinados pelo responsável técnico e pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.4. A manutenção preventiva deverá abranger inspeção técnica, ajustes, calibrações, testes de funcionamento e demais intervenções necessárias para assegurar o uso contínuo e seguro dos equipamentos.

5.1.5. A manutenção corretiva deverá ser realizada todas as vezes que se fizer necessária,



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

incluindo diagnósticos técnicos precisos, registro das ocorrências e substituição de peças defeituosas.

5.2. Requisitos relativos às peças de reposição

5.2.1. As peças substituídas deverão ser originais, novas, não recondicionadas, e recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos.

5.2.2. Na impossibilidade de fornecimento da peça original, será admitida a substituição por peça de qualidade equivalente, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.3. A contratada deverá apresentar laudo técnico atestando o defeito e suas prováveis causas, bem como no mínimo 03 (três) orçamentos de mercado para comprovar a compatibilidade de preços.

5.2.4. As peças substituídas deverão ser entregues ao fiscal do contrato para descarte adequado, em observância às normas ambientais.

5.2.5. O ressarcimento das peças será feito com base no valor efetivamente pago pela contratada, desde que compatível com o mercado, ou limitado ao valor médio dos orçamentos apresentados.

5.3. Requisitos de documentação e relatórios

5.3.1. Em cada visita técnica, deverá ser apresentado Relatório Técnico com a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e próximas ações recomendadas.

5.3.2. Todos os relatórios deverão ser assinados pelo técnico responsável e validados pelo fiscal do contrato.

5.3.3. As notas fiscais de faturamento deverão estar acompanhadas das autorizações de fornecimento, relatórios técnicos e laudos que comprovem a execução dos serviços e/ou fornecimento de peças.

5.4. Requisitos logísticos e de execução

5.4.1. Os serviços deverão ser realizados nos próprios locais onde os equipamentos estão instalados, salvo quando tecnicamente inviável, hipótese em que a contratada deverá solicitar autorização formal para remoção do equipamento.

5.4.2. A remoção de equipamentos para reparo externo não poderá gerar ônus adicionais à Administração e deverá observar os prazos estipulados no contrato.

5.4.3. O fornecimento das peças deverá estar vinculado às ordens de fornecimento autorizadas pelo setor responsável, acompanhadas dos respectivos relatórios técnicos.

5.5. Requisitos de qualidade e sustentabilidade

5.5.1. Garantia de que todos os serviços e peças atendam às normas técnicas aplicáveis da ABNT e, quando exigido, do INMETRO.

5.5.2. Práticas de descarte ambientalmente adequado das peças substituídas, conforme legislação ambiental vigente, priorizando a logística reversa.

5.5.3. Preferência por peças e insumos de maior durabilidade, contribuindo para a eficiência do uso de recursos públicos.

i) MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O objeto deste Termo deverá ser executado de forma parcelada, conforme as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se que cada atendimento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação formal, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

6.2. Os serviços deverão ser realizados nos locais onde os equipamentos estão instalados, durante o horário de expediente normal, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min. Quando tecnicamente necessário o deslocamento do equipamento para reparo em outro local, a contratada deverá solicitar autorização formal, ficando responsável por todos os custos decorrentes de transporte, seguro e logística.

6.3. O fornecimento de peças será autorizado pela Secretaria mediante apresentação de laudo técnico e orçamentos, devendo a entrega ocorrer em perfeitas condições de uso, acompanhada das respectivas Notas Fiscais.

6.4. O objeto será recebido em conformidade com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as exigências contratuais, hipótese em que a contratada deverá proceder à substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços e peças fornecidas;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

6.6. Considerar-se-á como data efetiva de entrega e execução aquela aposta no atestado de conformidade emitido pelo fiscal ou comissão de recebimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do serviço.

6.7. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva será a da regularização total da pendência.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

6.9. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ou fornecimento de peças, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

6.10. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

j) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços de manutenção e o fornecimento das peças, garantindo o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar todas as ocorrências relativas à execução, inclusive eventuais irregularidades nos serviços ou no fornecimento das peças, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para assegurar o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente ajustado pelo tempo correspondente, mediante registro em apostila.

7.5. Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica nos casos em que não seja exigida forma mais solene, de modo a assegurar transparência e rastreabilidade.

7.6. O Município poderá convocar representante da contratada sempre que necessário à adoção de providências imediatas relacionadas à execução contratual.

7.7. O Fiscal designado deverá manter registro próprio de acompanhamento, anotando todas as ocorrências e determinando as medidas cabíveis para a regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer falhas, vícios ou imperfeições técnicas nos serviços ou peças fornecidas, não implicando em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes.

7.9. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo afastada nem atenuada essa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo órgão contratante.

k) DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

I) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se todos aqueles que atenderem às condições estabelecidas no



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

editais e aceitarem prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças, nas condições previamente fixadas pela Administração.

9.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada e contínua, conforme as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Administração.

m) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de Valor total: R\$ R\$ 109.250,00 (cento e nove mil e duzentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

n) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

35.01.01. 10.301.0010.2197 Manutenção da Atenção Primária na Saúde 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 0738 1500001002

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 0740 1600003110

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 0741 1621000000

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 0742 1621003210

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 0964 2621003210

o) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, conforme as cláusulas deste Termo de Referência, edital de credenciamento e demais instrumentos que regem a contratação.

12.1.2. Receber os serviços e/ou peças fornecidas nas condições e prazos estabelecidos, atestando o cumprimento das especificações técnicas exigidas.

12.1.3. Notificar formalmente a contratada acerca de eventuais vícios, defeitos ou irregularidades nos serviços prestados ou nas peças fornecidas, para que sejam reparados, corrigidos ou substituídos, total ou parcialmente, às expensas da contratada.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio do Gestor e do Fiscal designados, registrando todas as ocorrências relevantes.

12.1.5. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços devidamente executados e peças autorizadas, dentro dos prazos e condições previstos neste Termo de Referência e no contrato.

12.1.6. Aplicar sanções motivadas à contratada, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, observando-se o devido processo legal.

12.1.7. Acionar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual pela contratada.

12.1.8. Responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, aos pedidos de reajuste, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.9. Decidir de forma expressa todas as solicitações e reclamações apresentadas pela contratada durante a execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento formulado pela contratada, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para deliberar, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

p) OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as disposições a seguir:

13.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecer as peças autorizadas, conforme especificações, prazos e locais definidos neste contrato e no Termo de Referência, apresentando sempre a respectiva Nota Fiscal.

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes dos serviços ou das peças fornecidas, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor ou pelo Fiscal do Contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

13.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo Fiscal, quaisquer serviços ou peças em que se verifiquem defeitos, vícios ou incorreções.

13.1.5. Responder por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não afastando essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo contratante.

13.1.6. Quando não for possível verificar a regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, apresentar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, incluindo:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
- c) certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.1.7. Assumir integralmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e legais, não transferindo tais responsabilidades à Administração.

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução dos serviços.

13.1.9. Suspender, por determinação do contratante, qualquer atividade que esteja em desacordo com as boas práticas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

13.1.11. Cumprir a legislação relativa à reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz ou outras reservas previstas em lei (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

13.1.12. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de atendimento no prazo previsto, devidamente justificada.

13.1.13. Indicar preposto para representá-la junto à Administração durante a execução contratual.

13.1.14. Atender prontamente a todas as orientações e exigências da Administração relacionadas à execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

13.1.15. Comprovar a reserva de cargos mencionada na cláusula 13.1.11, dentro do prazo fixado pelo Fiscal, indicando os empregados que ocupam as respectivas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.

13.1.17. Assumir os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis futuros, exceto quando ocorrer hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.1.18. Cumprir, além das normas legais de âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas de segurança aplicáveis no âmbito da Administração contratante.

13.1.19. Disponibilizar todos os meios necessários à fiscalização da execução contratual, reconhecendo ao Fiscal designado poderes para sustar a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que entender necessário para a proteção do interesse público.

q) OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

r) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

s) DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Diamantina / MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº. 21/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 07/2025

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 07/2025

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR/INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE

(NOME DO PROPONENTE)

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Felício dos Santos/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

Local e data

Assinatura do responsável Assinatura do licitante



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXX
INEXIGIBILIDADE Nº. XXX
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. XXX

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pela(o) Diretor(a) de Saúde Srª. _____;), portadora do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. _____ - Credenciamento nº. _____, Processo Licitatório nº. _____**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (Preventiva e Corretiva) dos aparelhos e itens/ferramentas médicos hospitalares, odontológicos e periféricos (Setor do Laboratório e Fisioterapia) e de Infraestrutura das unidades de saúde, com fornecimento de peças, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. _____ - Credenciamento nº. _____ - Inexigibilidade de Licitação nº. _____**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.2.1. O prazo de validade;

3.2.2. A data da emissão;

3.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

3.2.5. O valor a pagar; e

3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (Preventiva e Corretiva) dos aparelhos e itens/ferramentas médicos hospitalares, odontológicos e periféricos (Setor do Laboratório e Fisioterapia) e de Infraestrutura das unidades de saúde, com fornecimento de peças.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os termos terão validade até **31/12/2025**, não gerando direito adquirido ao credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CREDENCIADO deverá atender às solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CREDENCIADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

As obrigações da contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

As obrigações do credenciado encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade do CREDENCIADO. Assim, o CREDENCIADO reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da Dotação Orçamentária nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

As sanções administrativas encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

O CREDENCIADO reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de xxxx/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025.

..... - CPF nº.
CONTRATANTE

.....
..... - CPF nº.
CRENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____